





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 060/96

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI :

CAPITULO I  
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de Assistência Social no Município de Ulianópolis, e dá normas gerais para a sua adequada aplicação, em conformidade com artigo 8º da Lei nº 8.742/93 .

Art. 2º - A Assistência Social no Município de Ulianópolis, será organizada com base nas seguintes diretrizes :

I - Descentralização política-administrativa e comando único das ações ;

II - Participação popular e controle das ações em todos os níveis .

CAPITULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E SEDE DO CONSELHO





Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, órgão deliberativo, permanente e controlador das ações em todos os níveis .

Art. 4º - O Conselho de Assistência Social do Município de "Ulianópolis, terá como sede a Secretaria de Ação Social, órgão do qual é vinculado .

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I = Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo as diretrizes a serem observadas no plano Municipal de Assistência Social e definindo as prioridades para a consecução das ações .
- II = Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- III = Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, controlando a movimentação e a aplicação dos recursos ;
- IV = Monitorar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- V = Aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública ;
- VI = Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal .





- VII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;
- VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;
- IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo de Assistência Social ;
- X - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema .
- XI - Acompanhar e avaliar, gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos assinados e aprovados ;
- XII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais .

## SEÇÃO III

## DA ESTRUTURA, DO FUNCIONALISMO E DAS

## REUNIÕES

## SUBSEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 08(oito) membros suplentes .

§ 1º - O Governo Municipal será representado por 04(quatro) membros representativos dos seguintes órgãos :

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- II - Secretaria Municipal de Educação ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde ;





IV - Secretaria Municipal de Agricultura .

§ 2º - A Sociedade Civil será representada por 04(quatro) membros, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do setor, escolhidos em Assembléia própria sob a fiscalização do Ministério Público, que obedeçam os seguintes requisitos :

- a) Estejam regularmente constituída;
- b) Tenham atuação no âmbito Municipal ;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 01(um) ano, na forma do seu Regimento Interno, permitida uma recondução

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, que será disciplinada através de ato do Poder Executivo .

§ 5º - Cada titular do CMAS terá um suplente, na medida do possível e considerando a situação peculiar do município, oriundo de categoria / representativa similar .

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação do representante legal das entidades representativas da Sociedade Civil .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito .

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados à partir de sua posse .





§ 1º - Na organização interna constitui-se como instância máxima de deliberação do Plenário .

§ 2º - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros .

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS .

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de divulgação .

§ 1º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária .

§ 2º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que serão objeto de ampla e sistemática divulgação .

#### SEÇÃO IV

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado .

Art. 12 - O Mandato para membro do Conselho Municipal de Assistência Social é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período .

Art. 13 - Perderá o mandato os membros da Sociedade Civil que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas ao Presidente do Conselho .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMAS, representantes do Governo poderão ser substituídos mediante solicitações, da entidade ou autoridade





responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal ou nas hipóteses do presente artigo .

Art. 14 - O CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos .

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro .

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do CMAS, objetivando financiar ações na área de Assistência Social .

Art. 16 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social .

- I - Dotação orçamentária do Município ;
- II - Recursos provenientes de transferências dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenção e legados que lhe venham a ser destinados ;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras ;
- V - Produto de convênio firmados com outras entidades funcionais e /ou financiadoras ;
- VI - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito por força





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 060/96  
.7.

de Lei e de Convênios ;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes .

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 17 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual é vinculado para efeitos de administração contábil-escrituraria, ficando sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, constará do Plano Diretor do Município .

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados nos termos do Decreto Regulamentador, devendo ser utilizado para :

I = Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados ;

II = Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 060/96

.8.

das de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social ;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social ;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social ;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social ;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social .

Art. 19 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

PARÁGRAFO ÚNICO --As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 20 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica .

Art. 21 - O FMAS do Município de Ulianópolis será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo .





CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - No prazo de 30(trinta) dias, contados à partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo convocará através de Edital todas as entidades representativas da Sociedade Civil para a realização da Assembleia prevista no artigo 6º, §2º .

PARAGRÁFO ÚNICO - Para a escolha do primeiro mandato das entidades representativas da Sociedade Civil, levando em consideração a situação peculiar do Município, no referente organização das mesmas, fica dispensado o requisito do artigo 6º, §2º, "a" desta Lei.

Art. 23 - A posse do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social será de competência do Prefeito Municipal de Ulianópolis.

PARAGRÁFO ÚNICO = A posse dos demais Conselhos compete ao próprio CMAS .

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em  
30 de janeiro de 1996 .

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Rumão Freire Gama  
PREFEITO MUNICIPAL